



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ), FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) E
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESAS)

PARECER N.º 018/2024

Assunto: PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 030/2024 – INSTITUI E REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DE FAMÍLIA – ESF AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL – ESB E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – E-MULTI DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APS, NA FORMA COMO ESTABELECIDO PELA ORTAGRIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE ALTERA A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 06, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, PARA INSTITUIR NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal.

Trata-se de proposição do Poder Executivo, por iniciativa do Prefeito Municipal, visando instituir o incentivo do componente de qualidade para as equipes de ESF, ESB, ACS e E-Multi-ICQ, no Município de Tibau do Sul.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade para que seja exarado o parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e materialidade.

Reunidos os membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), comissão de Finanças e Orçamentos (CFO), e comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS), foi elaborado este parecer conjunto, com os presentes, que ao final subscreve, com os fatos e fundamentos a seguir expostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

Parecer

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 57, que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico e sobre elas emitir parecer.

Em suma, trata-se de uma recomendação a nível Federal, que por intermédio do Ministério da Saúde, editou a Portaria nº 3.493, de 10 de Abril de 2024, revogando as disposições anteriores que regulamentavam o pagamento/rateio de incentivos para diversas categorias da área da saúde.

Dito isto, com a referida revogação, a União Federal editou a Portaria acima citada, unificando todos os incentivos a serem repassados aos profissionais, em especial aqueles que integram as equipes de ESF, ESB, ACS e E-Multi-ICQ.

Trata-se, pois de um incentivo transitório e transferido na forma de rateio, por força de repasse financeiro realizado pela União Federal, para esta especial finalidade, cabendo tão somente ao Executivo Municipal, regulamentar a sua forma e proporção.

Nesse sentido, analisando-se a proposição, verifica-se a excelência do projeto, estando o mesmo de acordo com a técnica legislativa e com os dispositivos legais e constitucionais.

Portanto, considerando que a matéria foi amplamente discutida, deve o PL ter a sua regular tramitação.

Conclusão

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, estas Comissões resolvem emitir parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO ao presente Projeto de Lei.

Sala de Reuniões – Tibau do Sul, 20 de Maio de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09


Ver^a. Ilana Inácio da Silva Barbosa
Presidente da CCJ e Relatora da CFO


Ver. Antonio Henrique Lopes Rodrigues
Relator da CCJ e Presidente da CFO


Ver. Adaebson Santos da Silva
Secretário CCJ e Presidente da CESAS


Ver. Romualdo Marinho Bezerra
Secretário da CFO

Ver. Agnaldo José Frades
Secretário da CESAS

Ver(a). Eulália Teixeira Galvão
Relator da CESAS